

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº028/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Divino com o Regime Próprio de Previdência dos seus Servidores Municipais, e dá outras providências.”

FAÇO SABER

Que o povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do débito no valor originário de R\$ 66.495,44 oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassados pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da competência dezembro/2012, em até (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação.

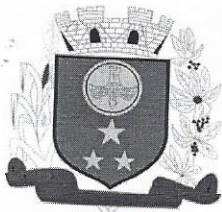
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 826, de 13 de Maio de 2013.

Publicado por afixação em 22/10/13.
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.
Ass. do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Prefeitura Municipal de Divino 22 de outubro 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 22.10.13.
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.
[Assinatura]
Ass. do responsável

[Assinatura]
Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebido em 22/10/2013
Horário 16:30
[Assinatura]
ASSINATURA
Mazeni Justiniana Peniques L. I.
Secretária Executiva

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com